

MP-PR	ATA DE REUNIÃO	23/10/2015
PROJETO SEMEAR - ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS		

Unidade Responsável: Procuradoria-Geral de Justiça

1. Dados Gerais:

Reunião Ordinária do Grupo de Discussão e Trabalho - GDT
23/10/2015 (8h30min às 18h)
Sala do Conselho Superior do Ministério Público

2. Pauta da Reunião:

<p>Período matutino (8h30min - 12h)</p> <p>1) Apresentação dos <u>roteiros contendo o passo a passo para a instauração dos Procedimentos Administrativos</u>⁴ visando o acompanhamento de cada uma das metas estratégicas do Projeto Semear no PRO-MP, quais sejam:</p> <p>1.1) a “<i>Formação das Redes de Serviços para o Enfrentamento às Drogas</i>”;</p> <p>1.2) a “<i>Implantação/acompanhamento dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas</i>”; e</p> <p>1.3) a “<i>Fiscalização dos Bens Apreendidos em Decorrência da Prática do Crime de Tráfico de Drogas</i>”.</p>
<p>Período vespertino (13h30min - 18h)</p> <p>2) Exposição acerca da Resolução nº 1, de 19 de agosto de 2015, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, as Comunidades Terapêuticas, pelo advogado Luiz Carlos Hauer, que possui formação pela UFPR, com habilitação específica em Ciências Penais, Curso de Extensão pela UNIAD em “Crack: Tratamento e Políticas Públicas”, atualmente especializando-se em Dependência Química na UNIFESP, foi integrante do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas no Paraná e é Colunista do Paraná Portal com o blog “Vamos falar sobre Drogas?”.</p>
<p>3) Assuntos Gerais:</p> <p>3.1) Assuntos gerais apresentados pelos representantes dos Grupos de Estudos no Grupo de Discussão e Trabalho - GDT;</p> <p>3.2) Definição da data da próxima reunião.</p>

3. Participantes:

<p>1) Cristina Corso Ruaro – Promotora de Justiça – Coordenadora do Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas e do Projeto Semear – Enfrentamento ao Álcool, Crack e Outras Drogas;</p> <p>2) Adélia Souza Simões – Promotora de Justiça - Representante do Grupo de Estudos Jerônimo de Albuquerque Maranhão, de Ponta Grossa;</p> <p>3) Andressa Chiamulera – Promotora de Justiça – Representante do Grupo de Estudos Celso Peixoto Ribas, do Litoral;</p> <p>4) Bruno Monteiro de Castro Brandão – Promotor de Justiça - Representante do Grupo de Estudos Arthur Rodrigues Tramujas Neto, de Campo Mourão;</p> <p>5) Fernanda Nagl Garcez – Promotora de Justiça - Representante suplente da área de Defesa da Saúde no Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas;</p> <p>6) Fábia Teixeira Fritegotto Gimenez - Promotora de Justiça – Representante do Grupo de Estudos Aparecido Rodrigues, da Região Metropolitana de Curitiba;</p> <p>7) Guilherme de Barros Perini - Promotor de Justiça – Representante do Grupo de Estudos Alcino de Carvalho e Souza, de Jacarezinho;</p>
--

¹ Os roteiros estão disponíveis no site do Projeto Semear em “Materiais de Apoio” - “Passo a Passo”, ou por meio do acesso direto ao link <http://www.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=5476>.

MP-PR	ATA DE REUNIÃO	23/10/2015
PROJETO SEMEAR - ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS		

Unidade Responsável: Procuradoria-Geral de Justiça

- 8) Márcia R. R. de Menezes dos Anjos** - Promotora de Justiça – Representante do Grupo de Estudos Promotor Santa Rita, de Londrina;
- 9) Mário Augusto Drago de Lucena** – Promotor de Justiça – Representante do Grupo de Estudos Mário Faraco, de Umuarama;
- 10) Robertson Fonseca de Azevedo** – Promotor de Justiça – Representante do Grupo de Estudos Rogério Luz, de Maringá;
- 11) Simone Lucia Lorens** - Promotora de Justiça – Representante do Grupo de Estudos Saulo Ferreira, de Cascavel;
- 12) Swami Mougnot Bonfim** - Promotora de Justiça – Representante do Grupo de Estudos Aristeu Santos Ribas, de Curitiba;
- 13) Luiz Carlos Hauer** – Advogado com formação pela UFPR/habilitação específica em Ciências Penais, Curso de Extensão pela UNIAD em “Crack: Tratamento e Políticas Públicas”, atualmente especializando-se em Dependência Química na UNIFESP, foi integrante do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas no Paraná e é Colunista do Paraná Portal com o blog “Vamos falar sobre Drogas?”;
- 14) Giovana Kucaniz** – Assistente Social da Promotoria de Justiça das Comunidades;
- 15) Vanessa Milene de Santana** – Assessora de Promotor da Promotoria de Justiça das Comunidades;
- 16) Letícia Soraya de Souza Prestes Gonçalves** – Assessora PGJ.

4. Resumo da Reunião:

1) Os trabalhos foram inaugurados pela Promotora de Justiça **Cristina Corso Ruaro**, Coordenadora do Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas e do Projeto Estratégico SEMEAR - Enfrentamento ao Álcool, Crack e Outras Drogas, que cumprimentou a todos os presentes, passando, na sequência, a descrever a programação do encontro, conforme a pauta encaminhada por e-mail a todos os integrantes do Grupo de Discussão e Trabalho - GDT e entregue durante a reunião. No que tange ao **primeiro item da pauta**, concernente à apresentação dos roteiros contendo o passo a passo para a instauração dos Procedimentos Administrativos visando o acompanhamento de cada uma das metas estratégicas do Projeto Semear no PRO-MP, quais sejam, a “**Formação das Redes de Serviços para o Enfrentamento às Drogas**”, a “**Implantação/acompanhamento dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas**” e a “**Fiscalização dos Bens Apreendidos em Decorrência da Prática do Crime de Tráfico de Drogas**”, a Coordenadora explanou que os roteiros estão disponíveis na página do Projeto Semear, que fica localizada no site do Ministério Público do Paraná (www.mppr.mp.br), no menu do lado direito, por meio do acesso ao botão “**O Projeto**” ou ao botão “**Materiais de Apoio**”, “**Passo a Passo**”. Consignou, ainda, que a instauração dos procedimentos objetiva viabilizar o controle da evolução e dos resultados do Projeto Semear, bem como subsidiar a obtenção de estatísticas e dados sobre o desenvolvimento do Projeto. Com relação especificamente ao Procedimento Administrativo a ser instaurado para a “**Fiscalização dos Bens Apreendidos em Decorrência da Prática do Crime de Tráfico de Drogas**”, a Coordenadora mencionou que foi encaminhado ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP com as propostas aprovadas pelos Promotores de Justiça integrantes do GDT sobre o perdimento cautelar de referidos bens. Destacou, nesse sentido, que entre as propostas constou o cadastramento de veículos, dinheiro e bens imóveis apreendidos em campos específicos a serem criados para tal finalidade no sistema de gestão processual PRO-MP, possibilitando assim a centralização dos dados, solicitando-se, à CGMP, a análise da possibilidade de expedição de **Recomendação Administrativa** sobre a matéria, fato que deu ensejo à instauração de um procedimento já avaliado pela Dra. Luciana Linero, Promotora Corregedora Adjunta, à época, e remetido à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional – SUBPLAN, lotação onde se encontra, aguardando a solução técnica de criação dos campos necessários ao cadastramento dos bens. A Coordenadora **Cristina Corso Ruaro** explicou, ainda, que no decorrer

MP-PR	ATA DE REUNIÃO	23/10/2015
PROJETO SEMEAR - ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS		

Unidade Responsável: Procuradoria-Geral de Justiça

do processo a equipe da SUBPLAN sugeriu o estabelecimento de contato com o Delegado Geral da Polícia Civil, que já teria as informações no sistema da CELEPAR – Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná. Constatou-se, todavia, que o sistema da Polícia Civil não permite o compartilhamento dos dados com o Ministério Público, tendo o diálogo entre as Instituições evoluído para o propósito de que no futuro as informações sejam compartilháveis, de modo a possibilitar que os Promotores de Justiça tenham acesso aos dados e ao controle das informações por meio do PRO-MP. A Coordenadora acentuou, além disso, que as medidas de aprimoramento do controle informacional sobre os bens apreendidos em virtude do tráfico de drogas tem como finalidade principal tornar viável a fiscalização sobre a destinação de referidos bens e a adoção das providências necessárias à preservação do patrimônio, em observância à **Recomendação nº 23/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público**, e à **Recomendação nº 30/2010, do Conselho Nacional de Justiça**, ressaltando que a **priorização do perdimento cautelar** é imprescindível para equacionar inúmeros problemas decorrentes das apreensões sem destinação, como os verificados em relação aos veículos que permanecem nos pátios das delegacias. Ilustrou, nesse sentido, que a Divisão Estadual de Narcóticos – DENARC tem acomodado os automóveis na calçada em razão da ausência de espaço interno, pois o pátio já está abarrotado de veículos em processo de deterioração, o que tem obstaculizado, inclusive, a realização de novas apreensões. O Promotor de Justiça **Mário Augusto Drago de Lucena**, do Grupo de Estudos de Umuarama, relatou que não obstante esteja adotando a medida recomendada, requerendo o perdimento cautelar dos bens apreendidos em todas as ações propostas em razão do tráfico de drogas, tem verificado que os processos terminam antes da alienação dos bens, motivo pelo qual tem optado por ceder os veículos apreendidos para utilização de órgãos públicos, mediante comprovado interesse público, como o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. A Promotora de Justiça **Márcia R. R. de Menezes dos Anjos**, do Grupo de Estudos de Londrina, também ponderou, no que tange à alienação cautelar dos bens, que em virtude de o tempo necessário para a realização da alienação ser superior ao tempo de tramitação dos processos que envolvem réus presos, é consenso entre os membros do Grupo de Estudos de Londrina que a medida se torna inócua, afirmando que para mudar o posicionamento dos Promotores de Justiça é imprescindível que a Corregedoria-Geral do Ministério Público expeça Recomendação específica nesse sentido, em conformidade com as propostas deliberadas e encaminhadas pelo Grupo de Discussão e Trabalho. A Coordenadora ponderou que os processos podem finalizar nas Comarcas, entretanto, estão sujeitos a recursos, e no momento em que segue o recurso, perde-se a possibilidade de tomar as providências cautelares. Por isso é fundamental promover o perdimento cautelar, na medida em que o recurso pode ter andamento mas o perdimento cautelar segue tramitando na Comarca. O Promotor de Justiça **Robertson Fonseca de Azevedo**, do Grupo de Estudos de Maringá, pontuou, com relação ao controle e ao cadastramento das informações sobre os bens apreendidos, que considerando que os dados da CELEPAR são de natureza administrativa, eles estão à disposição mediante simples requerimento, opinando que a gestão dos bens informados seja atribuída a um servidor em cada uma das Promotorias de Justiça. Em seguida, a Coordenadora **Cristina Corso Ruaro** solicitou que a servidora **Elaine Mara Vistuba Kawa**, da equipe de assessoramento técnico da SUBPLAN - que está com o procedimento instaurado pela CGMP acerca do assunto objeto de discussão em carga -, expusesse aos presentes a proposta da SUBPLAN, explanando à servidora o posicionamento dos colegas em relação ao perdimento cautelar dos bens, consoante relatado pela Promotora de Justiça **Márcia R. R. de Menezes dos Anjos**, segundo a qual a medida só terá a adesão dos Promotores de Justiça após a expedição da recomendação pela Corregedoria-Geral, que, por sua vez, está condicionada à solução técnica de criação de campos específicos no sistema PRO-MP, a ser executada pela SUBPLAN. A servidora **Elaine Kawa** explicitou, nesse talante, que no início do ano a equipe da SUBPLAN imaginou ampliar o registro das informações atualmente disponíveis no sistema PRO-MP, viabilizando que os dados sobre os bens apreendidos fossem registrados no sistema durante o cadastro dos próprios Inquéritos Policiais - IPs. Ocorre que com a implantação do sistema PROJUDI na competência criminal, hoje se vislumbra um problema para a adoção da providência, uma vez que apesar de a Instrução Normativa nº 5/2014 dispor que os procedimentos investigatórios anteriores à implantação do sistema devem continuar tramitando em meio físico, mas cadastrados no PROJUDI, com a remessa ao Ministério Público mediante carga dos autos físicos, tal

MP-PR	ATA DE REUNIÃO	23/10/2015
PROJETO SEMEAR - ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS		

Unidade Responsável: Procuradoria-Geral de Justiça

determinação não tem sido cumprida e o PROJUDI começou a ser utilizado com exclusividade, como o único mecanismo de controle do processo eletrônico. Devido à situação exposta, a assessora técnica concluiu que nesse momento, caso fosse adotada a primeira solução apresentada, ou seja, o cadastro dos bens quando do registro do IP, haveria um passivo decorrente da implantação do PROJUDI. Explanou, outrossim, que uma segunda alternativa debatida traduz-se na **criação de um “livro virtual”, que deverá ser preenchido mediante uma ação complementar dos Promotores de Justiça consistente no registro dos bens informados nos Inquéritos Policiais no livro, sendo que a mesma ação deverá ser procedida em relação aos processos que tramitam no PROJUDI.** A terceira alternativa avaliada como medida para adoção imediata é o **preenchimento, pelos Promotores de Justiça, de um formulário, com visão mais estática, para fins de levantamento dos bens, o qual seria registrado na forma de Procedimento Administrativo referente aos bens apreendidos, com a anexação de uma planilha contendo o detalhamento mínimo necessário para a fiscalização dos bens.** A expositora asseverou que como a primeira alternativa restou prejudicada em razão do problema relatado, subsistem apenas as outras duas, até que a integração dos sistemas informacionais das entidades e dos órgãos signatários do **Acordo de Cooperação nº 04/2011/FUNAD/SENAD/MJ** (Ministério Público do Paraná, Tribunal de Justiça do Paraná e Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária) seja possível. Complementou, ademais, que apesar de haver expectativa de integração dos sistemas PRO-MP e PROJUDI, atualmente a ausência de remessa física dos autos representa uma limitação, **concluindo que a decisão inicial a ser tomada pelo GDT para a fiscalização dos bens diz respeito à base que será utilizada para o cadastramento, que, caso seja o “livro virtual”, exigirá que os Promotores de Justiça registrem os bens e as informações básicas a eles correlatas nos campos específicos a serem criados no sistema PRO-MP para tal finalidade, e, quando da proposição da medida cautelar, acessem o “livro virtual” e informem, nele, a proposição da cautelar em relação a todos os bens registrados.** A Coordenadora **Cristina Corso Ruaro** complementou que os bens mais importantes para fins de registro e controle são os veículos, valores e bens imóveis, tendo a servidora **Elaine Kawa** explicado que a relação de tais bens, obtida nos autos dos Inquéritos Policiais físicos ou por meio da consulta a “dados do processo” no caso de tramitação no PROJUDI, deverá ser registrada no “livro virtual” pelos Promotores dos Justiça, visando tornar o cumprimento da meta de fiscalização dos bens delineada no âmbito do Projeto Estratégico Semear exequível. O Promotor de Justiça **Bruno Monteiro de Castro Brandão**, do Grupo de Estudos de Campo Mourão, indagou aos presentes, com fundamento na previsão contida no parágrafo 7º do 62 da Lei nº 11.343/2006, que faz referência à exigência do nexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática, sobre a instrução probatória da medida cautelar para demonstração do vínculo de instrumentalidade. O Promotor de Justiça **Mário Augusto Drago de Lucena** redarguiu que considerando que o escopo do requerimento de alienação cautelar é preservar o valor do bem independentemente da absolvição do réu, os Juízes de Direito da Comarca onde exerce suas atribuições têm acatado a medida diante da menção à instrumentalidade, expondo, todavia, que há maiores dificuldades para promover a venda efetiva dos bens. Ainda no que concerne à atuação criminal, a Coordenadora **Cristina Corso Ruaro** cientificou os Promotores de Justiça sobre a Ordem de Serviço nº 005/2015, exarada pelo Diretor Geral do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná - ICPR, determinando que não fossem mais recebidos equipamentos eletrônicos para realização de exames periciais sem autorização judicial expressa para acesso aos dados neles contidos. Diante do inequívoco poder requisitório atribuído pela Constituição Federal ao Ministério Público e no intuito de evitar um desgaste no bom relacionamento institucional nutrido entre o ICPR e o MPPR, foi estabelecido contato com a Diretoria Geral do Instituto visando dirimir a questão, e, após a realização de algumas reuniões, transigiu-se pela elaboração de um Termo de Cooperação entre o MPPR, a Polícia Científica do Estado do Paraná e a Polícia Civil do Paraná com vista à regulamentação do encaminhamento de equipamentos eletrônicos e da requisição de exames periciais, por meio do qual o Ministério Público assumirá dois compromissos principais: a) ao requisitar os exames periciais os Promotores de Justiça serão mais criteriosos sobre a especificação dos objetivos da requisição e b) quando do oferecimento da denúncia ou do arquivamento do Inquérito Policial ou em qualquer outro momento durante o curso da ação penal, não sendo mais necessária a

MP-PR	ATA DE REUNIÃO	23/10/2015
PROJETO SEMEAR - ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS		

Unidade Responsável: Procuradoria-Geral de Justiça

realização da perícia, os Promotores de Justiça tomarão providências para a notificação do ICPR sobre tal circunstância, uma vez que atualmente tais comunicações não têm sido feitas. O Promotor de Justiça **Guilherme de Barro Perini**, representante do Grupo de Estudos de Jacarezinho, suguiu, no que tange à temática do perdimento cautelar dos bens, que ainda suscita dúvidas e enseja a rediscussão em termos muito parecidos com debates anteriores, seja realizado um curso exclusivamente sobre o assunto, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a Polícia Civil e a Polícia Militar, proposta que contou com anuência de todos os presentes, tendo sido feito o encaminhamento para a organização e realização do curso pela coordenação do Projeto Estratégico Semear. A Coordenadora **Cristina Corso Ruaro** também propôs que os gestores municipais sejam orientados a encaminhar, aos respectivos Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas, projetos relacionados às áreas de prevenção ao uso/repressão ao tráfico de drogas e tratamento e/ou reinserção social de usuários e dependentes químicos, para aplicação dos recursos financeiros auferidos e depositados no Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, nos termos do Acordo de Cooperação nº 04/2011/FUNAD/SENAD/MJ, os quais, por sua vez, deverão ser remetidos ao Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONESD para o encaminhamento à SENAD. O Promotor de Justiça **Guilherme de Barros Perini** chamou atenção, nesse aspecto, para a necessidade de centralização dos leilões, haja vista que os Municípios apresentam dificuldades para realizá-los, tendo a Coordenadora **Cristina Corso Ruaro** mencionado que as hastas públicas já têm sido executados de forma centralizada pela SENAD, bem como que o Comitê Gestor do Acordo de Cooperação nº 04/2011 está em tratativas com o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para promover leilões regionalizados. A Promotora de Justiça **Mária R. de Menezes dos Anjos** salientou, outrossim, ainda na seara criminal, a indispensabilidade de cautela dos Promotores de Justiça na aplicação do art. 42 da Lei nº 11.343/2006, considerando o posicionamento dos tribunais superiores no sentido de obstar a incidência do *bis in idem*, que se daria quando da utilização do preceito previsto no art. 42 no cálculo da pena-base e novamente na análise das causas de aumento e diminuição da pena. Asseverou, nesse sentido, que o Tribunal de Justiça tem reformado as decisões em primeiro grau para diminuir as penas dos réus processados por tráfico de drogas utilizando-se da argumentação relativa à dupla incidência do art. 42, alertando os colegas para a priorização do sopesamento do art. 42 durante a terceira fase de aplicação da pena, na análise da causa especial de diminuição prevista no art. 33, §4º, e não na primeira fase de dosimetria, evitando assim distorções quanto ao resultado da pena aplicada, conforme explanação já feita ao Grupo de Discussão e Trabalho pelo Procurador de Justiça **Eliezer Gomes da Silva**, da Coordenadoria de Recursos Criminais. O Promotor de Justiça **Guilherme de Barros Perini** opinou, nesse talante, que sejam colacionadas decisões jurisprudenciais sobre o assunto e elaborados modelos a serem disponibilizados aos Promotores de Justiça no site do Projeto Semear. Dando sequência à exposição sobre o passo a passo formulado para o acompanhamento das metas estratégicas do Projeto Semear – Enfrentamento ao Álcool, Crack e Outras Drogas, a Coordenadora **Cristina Corso Ruaro** evidenciou que além da fiscalização dos bens apreendidos também foram objeto de roteiros a instauração de Procedimentos Administrativos para a implantação e/ou o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos **Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas** e para a implementação das “**Redes de Serviços para o Enfrentamento às Drogas**”. No que se refere aos Conselhos Municipais, o Promotor de Justiça **Robertson Fonseca de Azevedo** fez a observação de que é preciso atentar para o porte dos Municípios para avaliar a pertinência de existir um Conselho voltado, com exclusividade, para a temática das drogas, tendo sido acompanhado pelo Promotor de Justiça **Mário Augusto Drago de Lucena**, que ponderou, no caso dos Municípios pequenos, que a sobreposição de vários Conselhos é improdutiva, pois os próprios conselheiros acabam se repetindo na representação dos órgãos e entidades, e pela Promotora de Justiça **Fernanda Nagl Garcez**, representante suplente da área de Defesa da Saúde no Comitê do MPPR de Enfrentamento às Drogas, que pontuou que essa realidade se expressa na grande maioria dos Municípios paranaenses, tendo em vista que 80% (oitenta por cento) deles têm menos de 20.000 (vinte mil) habitantes. O Promotor de Justiça **Robertson Fonseca de Azevedo** colocou que em termos de meta, priorizando-se a obtenção de resultados, seria interessante pensar primeiro em implantar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas

MP-PR	ATA DE REUNIÃO	23/10/2015
PROJETO SEMEAR - ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS		

Unidade Responsável: Procuradoria-Geral de Justiça

nas Comarcas finais, e, posteriormente, nas intermediárias. A Coordenadora **Cristina Corso Ruaro** explicou, nesse aspecto, que a ideia é fomentar a instauração dos procedimentos para avaliar a situação das municipalidades, mesmo que em hipóteses peculiares não seja viável a criação dos Conselhos, o que ensejará a manifestação dos Promotores de Justiça pela não implantação dos órgãos colegiados. A Promotora de Justiça **Simone Lucia Lorens**, representante do Grupo de Estudos de Cascavel, relatou um caso prático ocorrido na Comarca onde exerce suas atribuições em que um dos integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, não obstante esteja com seus direitos políticos suspensos, não podendo votar nem ser votado, foi eleito para compor o Conselho, propondo, em virtude da situação observada, que os Promotores de Justiça atentem para o estabelecimento de critérios e requisitos para o exercício da função de conselheiro. O Promotor de Justiça **Guilherme de Barros Perini** acrescentou que seria interessante que houvesse uma vedação ao exercício da presidência dos Conselhos por representantes de órgãos governamentais, em razão do consequente esvaziamento de controle social, tendo a Coordenadora **Cristina Corso Ruaro** alinhavado que todos os aspectos levantados pelos colegas devem ser observados quando da instauração dos procedimentos relativos à implantação e/ou acompanhamento das atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas, que consubstanciam estruturas importantes para a discussão da problemática da drogadição e, por esse motivo, devem ter sua implementação fomentada, mesmo que fiquem vinculados a outros Conselhos que tratam de matérias afetas já existentes nos Municípios. A Promotora de Justiça **Fábia Teixeira Fritegotto Gimenez** endossou a colocação da Coordenadora, destacando a importância de abordar a temática, uma vez que a maioria dos problemas enfrentados nas Promotorias de Justiça decorrem do uso abusivo de álcool e outras drogas, ilustrando, nesse sentido, que de 100% (cem por cento) dos adolescentes infratores entrevistados por ela em sua Promotoria de Justiça, 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento) afirmam que já fizeram uso de drogas. O Promotor de Justiça **Robertson Fonseca de Azevedo** sublinhou a importância de se harmonizar a atuação em todos os eixos da política sobre drogas, evidenciando que a prevenção constitui uma das linhas da política, a repressão outra e o tratamento/reinserção social e a redução de danos outras linhas. **Sugeriu, nesse ponto, que a Promotora de Justiça Fernanda Nagl Garcez, componente do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, ministre um curso sobre redução de danos para o Grupo de Discussão e Trabalho, considerando a premência de abordagem do tema, principalmente diante dos obstáculos impostos ao acolhimento de usuários e dependentes químicos por algumas Comunidades Terapêuticas, as quais, ao rechaçar a política de redução de danos dificultam o próprio acolhimento e inibem a permanência dos usuários, caso que tem sido observado quando do encaminhamento dos adolescentes dos Centros de Socioeducação - CENSES para as Comunidades Terapêuticas, eis que eles não permanecem nas entidades devido à intolerância ao tabaco.** A Promotora de Justiça **Fernanda Nagl Garcez** asseverou que há muitos colegas que por atuarem na área criminal apresentam resistência à política de redução de danos, que configura uma política pública da área da saúde cuja proposta é minimizar, por exemplo, o sofrimento causado pela abstinência forçada, ressaltando que é fundamental que a discussão sobre a redução de danos seja feita com base em estudos de especialistas, como psiquiatras, e em dados epidemiológicos. Sustentou, igualmente, que apesar de ser crítica em relação a alguns aspectos implicados na atuação das Comunidades Terapêuticas, tais entidades cumprem uma função importante devido ao vácuo do poder público, bem como que reputa essencial buscar uma aproximação com as Comunidades, que acabam realizando tratamento de saúde acessório às Unidades de Acolhimento. No que tangencia à atuação criminal, a Coordenadora **Cristina Corso Ruaro** informou que a coordenação do Projeto Estratégico Semear tem realizado uma aproximação com o Diretor do Departamento de Saúde Mental da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, Dr. **Marcelo Kimati Dias**, objetivando discutir formas de viabilizar recursos para a constituição de uma equipe multidisciplinar e o equipamento de um espaço para atender os réus usuários e dependentes de drogas no Fórum Criminal, localizado no bairro Santa Cândida, na linha do que se denomina “Comarca Terapêutica” oportunizando assim uma abordagem de encaminhamento preventivo para serviços de atenção e tratamento durante as próprias audiências realizadas, mediante aquiescência dos acusados, aos quais poderão ser concedidos benefícios sobre as penas aplicáveis em caso de adesão às

MP-PR	ATA DE REUNIÃO	23/10/2015
PROJETO SEMEAR - ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS		

Unidade Responsável: Procuradoria-Geral de Justiça

propostas de encaminhamento para tratamento. A Coordenadora **Cristina Corso Ruaro** exibiu, por fim, o passo a passo do Procedimento Administrativo a ser instaurado para a constituição das “**Redes de Serviços para o Enfrentamento às Drogas**”. Finalizada a exposição sobre o **primeiro item da pauta** da reunião, a Promotora de Justiça **Andressa Chiamulera**, representante do Grupo de Estudos do Litoral, **opinou que para incentivar a adesão dos colegas às metas estabelecidas pelo Projeto Semear seria interessante encaminhar aos Promotores de Justiça o material com o passo a passo e todos os modelos necessários – como as portarias de instauração dos Procedimentos Administrativos e os ofícios dirigidos aos gestores municipais para a formação da Rede de Serviços e a implementação dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas. Sugeriu, também, que o acompanhamento das deliberações no âmbito do Projeto Estratégico Semear seja uma pauta fixa nas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como que as atividades desempenhadas pelos Promotores de Justiça nas Comarcas, no âmbito do Projeto Semear, sejam avaliadas, em item específico, e consideradas como critério de merecimento durante as Correições Ordinárias e visitas da Corregedoria-Geral do Ministério Público**, tendo em vista tratar-se de projeto estratégico. A Promotora de Justiça **Fernanda Nagl Garcez** também propôs que coordenação do Projeto Semear pense em se deslocar até as Comarcas para realizar encontros regionalizados tendo como pauta a divulgação das propostas do Projeto, utilizando-se do espaço dos Grupos de Estudos para promover as exposições. A Coordenadora **Cristina Corso Ruaro** **comprometeu-se a realizar o encaminhamento das sugestões e a estabelecer contato com o Promotor de Justiça Angelo Mazzuchi Santana Ferreira, visando elaborar os modelos de ofício pertinentes à implantação das Redes de Serviços, tendo destacado, ainda, a imprescindibilidade da propagação das deliberações do GDT aos respectivos Grupos de Estudos, encerrando o trabalho do período da manhã.** 2) Os trabalhos foram reiniciados no período da tarde às 14 horas, com a apresentação do palestrante **Luiz Carlos Hauer** - advogado com formação pela Universidade Federal do Paraná – UFPR/habilitação específica em Ciências Penais, Curso de Extensão pela UNIAD em “Crack: Tratamento e Políticas Públicas”, atualmente especializando-se em Dependência Química na UNIFESP, que foi integrante do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas no Paraná e é Colunista do Paraná Portal com o blog “Vamos falar sobre Drogas?”, a respeito da **Resolução nº 1, de 19 de agosto de 2015**, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, as **Comunidades Terapêuticas**. O expositor iniciou sua fala destacando que há muita desinformação sobre o trabalho desenvolvido pelas Comunidades Terapêuticas, e a maioria dos apontamentos feitos sobre tais entidades – como a acusação de que elas realizam internamento involuntário, quando não podem fazê-lo - são equivocados. Explicou, nesse sentido, que o internamento é um ato do médico responsável, bem como que apenas cerca de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) dos dependentes químicos precisam de internamento. Explicou, outrossim, que existem várias modalidades de tratamento, que compreendem desde o internamento para desintoxicação nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, até o acolhimento nas Comunidades Terapêuticas, que pode durar 6 (seis) meses. Já no que concerne à recuperação, asseverou que o processo não prescinde da espiritualidade, salientando que a pessoa em tratamento precisa estar comprometida espiritualmente com a sua recuperação e que os Grupos de Mútua Ajuda desempenham um papel primordial na fase de manutenção da recuperação. **Luiz Carlos Hauer** enfatizou, ademais, que a adicção é uma doença progressiva, incurável e que pode ser fatal, consignando que um dos maiores índices de overdose ocorrem em momentos de recaída. Em relação às Comunidades Terapêuticas, mencionou que no Brasil 64% (sessenta e quatro por cento) das entidades são católicas, 22% (vinte e dois por cento) são evangélicas, 8% (oito por cento) são espíritas e 1% (um por cento) são umbandistas, evidenciando que tais entidades remontam à Grécia, e constituíam originariamente locais isolados para tratar as “doenças da alma”. Na década de 60 (sessenta) elas evoluíram muito e passaram a ser vinculadas à área da saúde, processo revertido na atualidade, em que se assiste a uma verdadeira “cruzada” contra as Comunidades Terapêuticas. Elucidou, ainda, que há aproximadamente 10.000 (dez mil) entidades dessa natureza no Brasil, das quais não chega a 1.000 (mil) o número regulado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, tendo estas últimas tratado, em 02 (dois) dois anos, mais de 8.000 (oito mil) pessoas, sem que tenha havido qualquer problema relatado. Sustentou, não obstante,

MP-PR	ATA DE REUNIÃO	23/10/2015
PROJETO SEMEAR - ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS		

Unidade Responsável: Procuradoria-Geral de Justiça

que os pontos em que mais vislumbram falhas no que tange às CT's são a facilidade para a criação e formalização e o não oferecimento de condições para a reinserção social dos usuários do serviço, exemplificando que entre aqueles que estão mais motivados para o tratamento e que exercem algum tipo de trabalho ou estudo o índice de recaída é muito menor. Sobre a organização e o funcionamento das CT's, destacou que as atividades laborativas realizadas nas entidades têm que estar disponíveis em um quadro definido e ser levadas a conhecimento dos pacientes logo que eles ingressam nas Comunidades, quando da exposição das normas gerais e de convivência, cuja infringência pode ensejar a exclusão do usuário do serviço. O expositor trouxe ao conhecimento dos integrantes do GDT, ainda nesse aspecto, um estudo feito em 05 (cinco) Estados, por meio do qual foram acompanhados pacientes durante 5 (cinco) anos, que revelou que o índice que permanecia em recuperação, sem ter recaído, chegou a 40% (quarenta por cento). Com relação às necessidades dos pacientes, expressou que é fundamental analisar o tipo de substância com que o usuário/dependente químico está envolvido, asseverando que, no que pertine particularmente ao crack, não crê ser possível realizar o processo de desintoxicação no período disponível para esse tipo de tratamento nos CAPS, cujo tempo de internamento para desintoxicação é de no máximo 15 (quinze) dias, pois para desintoxicar o organismo da substância é necessário pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias. **Luiz Carlos Hauer** afirmou, além disso, que a maioria das drogas sintéticas em circulação são legais, explanando que é possível verificar a existência de dois maiores polos consumidores distintos: indivíduos da classe A e da classe C, e que os jovens estão consumindo substâncias psicoativas lícitas e ilícitas cada vez mais cedo, as quais são, não raras vezes, produzidas em casa. Reportou-se, outrossim, à estatística de que aproximadamente 30% (trinta por cento) dos casos de dependência química têm origem genética, enfatizando a relevância da pesquisa para subsidiar e nortear as modalidades de tratamento. Aduziu, nesse aspecto, que o desenvolvimento das pesquisas demandam tempo e exigem cautela, fazendo referência à situação da substância ibogaína, que tem tido aplicações no tratamento da dependência química, mas por estar em fase experimental não pode ser comercializada. A Promotora de Justiça **Fábia Teixeira Fritegotto Gimenez** mencionou, a respeito do exposto, que teve problemas com uma Comunidade Terapêutica em Piraquara que estava fazendo uso da ibogaína como condição para que os pacientes pudessem deixar o local. Assinalou, ainda, a constatação de irregularidades na entidade, que além de não atender aos requisitos para funcionar como Comunidade Terapêutica, enquadrando-se mais propriamente como clínica, realizava a intermediação da administração da ibogaína às pessoas, sem que pudesse fazê-lo, tendo em vista que a importação para uso pessoal da substância é permitida, mas para utilização em clínicas não. Solicitou, nesse aspecto, ao expositor, que falasse sobre as características que distinguem as Comunidades Terapêuticas das clínicas para tratamento da dependência química. **Luiz Carlos Hauer** esclareceu que é a **Resolução - RDC nº 29/2011** da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA que regulamenta as Comunidades Terapêuticas, ao passo que as clínicas são regulamentadas pela **Resolução – RDC nº 50/2002**, também da ANVISA, reportando a existência, neste ano, no Estado do Paraná, de 40 (quarenta) Comunidades Terapêuticas regulares financiadas pela SENAD, entre as 180 (cento e oitenta) a 200 (duzentas) Comunidades Terapêuticas existentes, as quais desempenham um papel fundamental em virtude do vazio assistencial para atenção e tratamento do abuso e da dependência química. O Promotor de Justiça **Bruno Monteiro de Castro Brandão** indagou ao palestrante sobre o procedimento para a alta dos pacientes de Comunidades Terapêuticas, ao que ele respondeu que qualquer paciente em tratamento pode sair da entidade quando quiser, em razão do caráter da voluntariedade, mencionando, ainda que é a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.057/2013 que regulamenta a alta hospitalar nas hipóteses de internação psiquiátrica. O Promotor de Justiça **Bruno Monteiro de Castro Brandão** comentou que tem verificado casos de médicos que determinam o internamento involuntário em Comunidades Terapêuticas, tendo a Promotora de Justiça **Fábia Teixeira Fritegotto Gimenez** complementado que há, inclusive, hipóteses em que os Juízes de Direito ordenam o internamento compulsório sem que haja laudo médico circunstanciado. **Luiz Carlos Hauer** ressaltou, nesse aspecto, a importância da capacitação, tanto dos profissionais que realizam o acolhimento quanto dos que de alguma forma se envolvem no processo. Afirmou, ademais, que cerca de 70% (setenta por cento) dos dependentes químicos possuem algum transtorno mental associado, sendo imprescindível avaliar se o consumo de drogas levou à comorbidade ou vice-versa. Consignou,

MP-PR	ATA DE REUNIÃO	23/10/2015
PROJETO SEMEAR - ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS		

Unidade Responsável: Procuradoria-Geral de Justiça

ainda, que o maior índice de casos de dependência química associada a transtorno mental recai sobre a bipolaridade. Ao ser indagado sobre se as Comunidades Terapêuticas conseguem tratar a doença mental associada, respondeu que as entidades devem estar preparadas para tanto. O Promotor de Justiça **Bruno Monteiro de Castro Brandão** perquiriu, além disso, o expositor, sobre a relação existente entre o Sistema Único de Saúde - SUS e as Comunidades Terapêuticas, bem como sobre se há possibilidade de as entidades negarem o acolhimento a alguém, tendo ele respondido que primeiramente é necessário averiguar se a Comunidade Terapêutica têm vagas financiadas pela SENAD, tendo em vista que a entidade tem a liberalidade de cobrar pelo atendimento dispensado aos pacientes, aduzindo, ainda, que é possível, por intermédio de convênio firmado com os Municípios, realizar o encaminhamento dos pacientes para as Comunidades Terapêuticas conveniadas. No que concerne às ações que visam à redução de danos, **Luiz Carlos Hauer** afirmou que elas são reguladas pela Portaria nº 1.028/2005, do Ministério da Saúde, e não preconizam a abstinência como a finalidade do tratamento da dependência química, criticando a classificação da redução de danos enquanto política pública de saúde. O Promotor de Justiça **Guilherme de Barros Perini** chamou atenção, nesse aspecto, para a necessidade de combinar estratégias tanto de prevenção quanto de tratamento para potencializar o alcance de resultados em relação à drogadição, tendo a assistente social **Giovana Kucaniz**, da Promotoria de Justiça das Comunidades, complementado que é preciso resgatar a questão da centralidade da rede, asseverando que a política é nova e tem de ser levada adiante, por intermédio do estímulo às discussões em âmbito local e regional, em face da multiplicidade e das peculiaridades dos casos. A Promotora de Justiça **Fábia Teixeira Fritegotto Gimenez** acresceu que um dos aspectos que faz a diferença na constituição da rede é eleger uma pessoa responsável pela articulação dos serviços, salientando que a atuação dos membros do Ministério Público em prol da conscientização dos agentes, da construção e do funcionamento da rede ecoará nos Municípios como um todo. O Promotor de Justiça **Mário Augusto Drago de Lucena** sustentou, ademais, ser primordial investir nas ações de natureza preventiva e educativa, ilustrando que na Comarca de Xambê a Promotoria de Justiça apoia o desenvolvimento do “Projeto Sem Nome”, que tem como alvo proporcionar o acesso a atividades educativas, de esporte, lazer e inclusão social aos jovens e adolescentes. Afirmando, nesse sentido, que medidas simples como o fornecimento de materiais de educação física, tais quais bolas, e a construção de quadras esportivas, que são precárias nos Municípios do interior, podem surtir resultados extraordinários, enfatizando que é essencial ter vontade de modificação social, bem como que as ações de índole preventiva são muito mais leves e menos custosas do que medidas de natureza repressiva e o próprio tratamento da dependência química, tópicos corriqueiramente discutidos nas reuniões do Grupo de Discussão e Trabalho. **Luiz Carlos Hauer** encerrou a exposição aludindo ao movimento para a implementação da Federação das Comunidades Terapêuticas – FEBRACT no Estado do Paraná, que terá como objetivos construir uma central de triagem, auxiliar as Comunidades Terapêuticas a preencherem os requisitos para obtenção de financiamento de vagas junto à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e centralizar os dados sobre elas. Inferiu, ainda, no que diz respeito à prevenção, que a eficácia máxima é alcançada entre as idades de 5 (cinco) a 11 (onze) anos, razão pela qual acredita que o ideal seria criar, legislativamente, uma disciplina obrigatória sobre prevenção a ser ministrada nas escolas. Após a conclusão da apresentação, a Coordenadora **Cristina Corso Ruaro** colocou a coordenação do Projeto Estratégico Semear à disposição dos colegas para o envio de quaisquer dúvidas remanescentes a respeito do tema exposto. **3) Deliberações finais/Propostas/Conclusões:** Ultimadas as exposições e discussões, o Grupo de Discussão e Trabalho – GDT deliberou: i) pela criação de um “livro virtual” pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional – SUBPLAN, que deverá ser preenchido em ação complementar dos Promotores de Justiça consistente no registro dos bens informados nos Inquéritos Policiais no livro, sendo que a mesma ação deverá ser procedida em relação aos processos que tramitam no PROJUDI; ii) pelo planejamento e realização de um curso para tratar exclusivamente da temática do perdimento cautelar de bens apreendidos em decorrência do crime de tráfico de drogas, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a Polícia Civil e a Polícia Militar; iii) pela ministração de um curso sobre redução de danos, para o Grupo de Discussão e Trabalho – GDT, pela Promotora de Justiça Fernanda Nagl Garcez, integrante do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública;

MP-PR	ATA DE REUNIÃO	23/10/2015
PROJETO SEMEAR - ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS		

Unidade Responsável: Procuradoria-Geral de Justiça

iv) pelo encaminhamento das sugestões de: elaboração e fornecimento, aos Promotores de Justiça, de material contendo o passo a passo para implementação das metas estratégicas do Projeto Estratégico Semear e todos os modelos necessários para sua execução; estabelecimento de uma pauta fixa referente ao acompanhamento das deliberações tomadas pelo Projeto Semear nas reuniões dos Grupos de Estudos do Ministério Público; e sugestão, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para que as atividades desempenhadas pelos Promotores de Justiça nas Comarcas, no âmbito do Projeto Semear, sejam avaliadas, em item específico, e consideradas como critério de merecimento durante as Correções Ordinárias e visitas da CGMP; e v) pelo agendamento da próxima reunião ordinária do Grupo de Discussão e Trabalho – GDT, a princípio, para o dia 14/12/2015, segunda-feira, das 08h30min às 18h, o que será oportunamente confirmado, na sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público, localizada no térreo do edifício-sede do Ministério Público do Paraná, sito na Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, em Curitiba/PR. Eu, _____ Letícia Soraya de Souza Prestes Gonçalves, Assessora PGJ, lavrei a presente ata.

Cristina Corso Ruaro

Promotora de Justiça

Coordenadora do Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas e do Projeto Semear – Enfrentamento ao Alcool, Crack e Outras Drogas